

DECRETO EXECUTIVO DE Nº2.454/2021

DISPÕE SOBRE NORMAS RESTRITIVAS DO COMÉRCIO LOCAL, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o aumento expressivo dos casos de COVID-19 no Sul do Estado de Minas Gerais e no Município de Cruzília, quando na atualidade, segundo fonte do G1, o Sul de Minas registrou 64.825 mil casos e 1.354 óbitos, carecendo de adoção de medidas urgentes;

CONSIDERANDO que o Município de Cruzília, continua em Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO que o sistema de saúde constitucionalmente delineado deve se organizar de acordo com a diretriz da descentralização, conforme artigo 198, inciso I, e, baseando-se em tal princípio, a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro, de 1990, ao estatuir a descentralização como um dos princípios e diretrizes do SUS, especifica a ênfase na Municipalização;

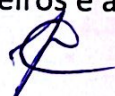
CONSIDERANDO que é dever do Município manter a prevenção, a saúde e a segurança de pessoas,

CONSIDERANDO decisão do Comitê Enfrentamento do COVID do Município, em reunião realizada em 29.01.2021,

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, que os bares, botecos, botequins e similares, localizados na zona urbana e zona rural do município Cruzília, só poderão funcionar com balcão/barreira, inclusive aqueles bares que funcionam como mercearia.

§ 1º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos mencionados no Caput deste Artigo e em seus arredores tais como calçadas, passeios, canteiros e anexos.



§ 2º. Fica determinado que os bares, botecos e botequins e similares somente poderão funcionar até as 20:00h todos os dias da semana e feriados.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem as medidas constantes do Artigo 1º deste Decreto ,serão:

§ 1º. 1ª Notificação por escrito, sendo fechado no ato da notificação , podendo ser reaberto no dia seguinte.

§ 2º Em caso de reincidência acarretará multa de 10 UFC , correspondente a R\$714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) , sendo fechado no ato da notificação e podendo ser reaberto somente após comprovação do pagamento da multa.

§ 3º. Em caso de nova reincidência será suspenso o alvará de funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 dias.

Art. 3º. Fica determinado que os Restaurantes, pizzarias e lanchonetes localizados na zona urbana e zona rural do município de Cruzília, somente poderão funcionar com número reduzido de pessoas, tudo de acordo com determinações da vigilância sanitária Municipal, através de visitas a serem pré agendadas.

§ 1º.Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes, localizados na zona urbana e rural do Município de Cruzília, somente poderão funcionar até as 22:00 horas todos os dias da semana e feriados, porém fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior dos estabelecimentos mencionados no Caput deste Artigo e em seus arredores tais como calçadas, passeios, canteiros e anexos.

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem tais medidas serão:

§1º. Primeiramente notificados por escrito, sendo fechado no ato da notificação , podendo ser reaberto no dia seguinte.

§ 2º. Em caso de reincidência acarretará multa de 10 UFCs , no valor de R\$714,40 (setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) sendo



fechado no ato da notificação e podendo ser reaberto após comprovante do pagamento da multa.

§ 3º. Em caso de nova reincidência acarretará suspensão do alvará e fechamento do estabelecimento por 15 dias.

Art. 5º. Fica determinado que os clubes de recreação, sociais, poderão voltar ao funcionamento, porém fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas no seu interior e arredores.

Art. 6º. Fica proibido a locação de imóvel urbano ou rural para realização de eventos e festas abertas ao público com ou sem venda de ingressos e convites.


Art. 7º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público do Município de Cruzília, tais como estradas, ruas, praças e vias públicas enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretado.

Art. 8º. Fica proibido o comércio de ambulantes de quaisquer produtos, na zona urbana e rural praticados por pessoas que não residem no município de Cruzília

Art. 9º. Os prazos de 20 dias deste decreto correrão a contar da data do dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor no dia 30 de janeiro de 2021.

Cruzília, 30 de janeiro de 2021.


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKIMIN
PREFEITO MUNICIPAL